



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembléia Geral em
Sessão Extraordinária de 02 de Junho de 1996
Alterado e aprovado pela Assembléia Geral em
Reunião extraordinária de 08 de agosto de 2011.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 2 de 29

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO	6
Artigo 01: Denominação, Sede e Duração	6
Artigo 02: Objetivos	6
Artigo 03: Personalidade Jurídica	6
CAPÍTULO II: DO QUADRO SOCIAL E SUA CLASSIFICAÇÃO	6
Artigo 04: Quadro Social	6
Artigo 05: Sócios Patrimoniais	6
§ 1º: Limite de idade	6
§ 2º: Condição de sócio	6
§ 3º: Dependentes do sócio patrimonial	7
§ 4º: Documentação exigida para a comprovação de dependência	7
Artigo 06: Sócios Beneméritos	7
§ 1º: Declaração de sócio benemérito	7
§ 2º: Exercício de cargo por sócio benemérito	8
§ 3º: Concorrência de sócio benemérito a cargo eletivo	8
§ 4º: Isenção do pagamento da taxa de manutenção	8
Artigo 07: Sócios Temporários	8
§ 1: Admissão	8
§ 2: Da aquisição do título patrimonial	8
§ 3: Dos direitos do sócio temporário	8
Artigo 08: Sócios honorários	8
CAPÍTULO III: DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS	9
Artigo 09: Caráter e Aquisição de Título Patrimonial	9
Artigo 10: Garantias	9
Artigo 11: Transferência do Título Patrimonial	9
Artigo 12: Taxa de Transferência	9
§ 1º: Isenção do pagamento da taxa de transferência	9
CAPÍTULO IV: DOS DIREITOS DOS SÓCIOS	9
Artigo 13: Direitos dos Sócios	9
Parágrafo Único: Condição para o exercício de direitos	9
Artigo 14: Direitos Exclusivos	10
Artigo 15: Licenciamento	10
§ 1º: Taxa de manutenção para sócios licenciados	10
§ 2º: Condições para obtenção de licença	10
CAPÍTULO V: DOS DEVERES DOS SÓCIOS	10
Artigo 16: Deveres dos Sócios	10
CAPÍTULO VI: DA TAXA DE MANUTENÇÃO	11
Artigo 17: Valor da Taxa de Manutenção, Taxa de locação, Título e Jóia	11
Artigo 18: Multas	11
Parágrafo Único: Inadimplências	11
CAPÍTULO VII: DAS PENALIDADES	11



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 3 de 29

Artigo 19: Infrações e Penalidades	11
§ 1º: Acumulação de penalidades	11
§ 2º: Pena de suspensão	11
§ 3º: Pena de eliminação	12
Artigo 20: Aplicação de Penalidades	12
Parágrafo Único: Julgamento das infrações	12
Artigo 21: Tipos de Infrações e Suas Penalidades	12
Parágrafo Único: Revogação das punições	12
Artigo 22: Processo de Indiciamento	13
Parágrafo Único: Suspensão preventiva	13
Artigo 23: Processos Contra Dependentes Menores de 18 anos	13
Artigo 24: Registro das Penalidades	13
Artigo 25: Transferência de Título de Sócio Eliminado	13
Parágrafo único: Readmissão de sócio inadimplente	13
CAPÍTULO VIII: DOS RECURSOS	14
Artigo 26: Pedido de Reconsideração	14
Parágrafo Único: Prazos para reconsideração e interposição de recurso	14
CAPÍTULO IX: DOS PODERES CONSTITUÍDOS DO CLUBE	14
CAPÍTULO X: DA ASSEMBLÉIA GERAL	14
Artigo 28: Constituição das Assembléias Gerais	14
Artigo 29: Caráter das Assembléias Gerais	14
Artigo 30: Convocação de Assembléia Geral	15
Artigo 31: Instalação de Assembléia Geral	15
Parágrafo Único: Indicação de escrutinadores	15
Artigo 32: Competências de Exclusividade da Assembléia Geral	15
Parágrafo Único: Dissolução do Clube	15
Artigo 33: Condições para o Funcionamento da Assembléia Geral	16
Parágrafo Único: Forma das resoluções	16
CAPÍTULO XI: DO CONSELHO DELIBERATIVO	16
Artigo 34: Constituição do Conselho Deliberativo	16
§ 1º: Membros natos do Conselho Deliberativo	16
§ 2º: Eleição dos membros do Conselho Deliberativo	16
§ 3º: Condições para composição do Conselho Deliberativo	16
§ 4º: Eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo	17
§ 5º: Impedimento de exercício cumulativo de cargos	17
§ 6º: Participação do Presidente do Clube nas reuniões	17
§ 7º: Preenchimento de vaga no Conselho Deliberativo	17
Artigo 35: Reuniões do Conselho Deliberativo	17
§ 1º: Condições para reunião do Conselho Deliberativo	17
§ 2º: Convocação do Conselho Deliberativo	17
§ 3º: Chamada de suplentes	18
§ 4º: Registro das deliberações	18



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 4 de 29

§ 5º: Direção das reuniões do Conselho Deliberativo	18
§ 6º: Apreciação das matérias	18
Artigo 36: Freqüência no Conselho Deliberativo	18
Artigo 37: Competências de Exclusividade do Conselho Deliberativo	18
CAPÍTULO XII: DA DIRETORIA EXECUTIVA	19
Artigo 38: Composição da Diretoria Executiva	19
§ 1º: Diretores eleitos pelo Conselho Deliberativo	19
§ 2º: Diretores designados pelo Presidente do Clube	19
§ 3º: Reeleição de membros da Diretoria Executiva	19
§ 4º: Condições essenciais para integrar a Diretoria Executiva	19
Artigo 39: Constituição de Departamentos	20
Artigo 40: Titulares de Departamentos	20
Artigo 41: Assessores	20
Artigo 42: Condições para o exercício de cargos da diretoria	20
Artigo 43: Reuniões da Diretoria Executiva	20
Artigo 44: Quorum Mínimo para Realização de Reuniões	20
Parágrafo Único: Reexame de matéria	20
Artigo 45: Freqüência na Diretoria Executiva	20
Artigo 46: Substituição Temporária de Diretores	21
Parágrafo Único: Condições essenciais para o preenchimento de cargos vagos	21
Artigo 47: Atribuições da Diretoria Executiva	21
Artigo 48: Atribuições do Presidente	22
Artigo 49: Atribuições do Vice-Presidente	22
Artigo 50: Atribuições do Diretor Administrativo	22
Artigo 51: Atribuições do Diretor Financeiro	22
Artigo 52: Atribuições do Diretor de Patrimônio	23
Artigo 53: Atribuições do Diretor de Esportes	23
Artigo 54: Atribuições do Diretor Social	23
Artigo 55: Obrigações Assumidas pelo Clube	23
CAPÍTULO XIII: DO CONSELHO FISCAL	24
Artigo 56: Constituição do Conselho Fiscal	24
Artigo 57: Impedimento para o Exercício Cumulativo de Cargos	24
Artigo 58: Organização do Conselho Fiscal	24
Artigo 59: Reuniões do Conselho Fiscal	24
Artigo 60: Convocação do Conselho Fiscal	24
Artigo 61: Deliberações do Conselho Fiscal	24
Artigo 62: Freqüência no Conselho Fiscal	24
Artigo 63: Substituição de Membro Efetivo nas Reuniões	25
Artigo 64: Preenchimento de Vagas no Conselho Fiscal	25
CAPÍTULO XIV: DOS PROCEDIMENTOS E NORMAS ELEITORAIS	25
Artigo 65: Eleições do Conselho Deliberativo	25
Artigo 66: Da Votação	25



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 5 de 29

§ 1º: Horário da votação.....	26
§ 2º: Cédula de votação.....	26
§ 3º: Local de votação.....	26
Artigo 67: Impugnações.....	26
Artigo 68: Apuração e Proclamação da Chapa Vencedora.....	26
Artigo 69: Registro dos Trabalhos de Votação.....	26
Artigo 70: Membros Diretores do Conselho Deliberativo.....	26
Artigo 71: Convocação para Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal pelo Conselho Deliberativo.....	26
CAPÍTULO XV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
Artigo 72: Exercício Social.....	27
Artigo 73: Patrimônio do Clube.....	27
Artigo 74: Símbolos do Clube.....	27
§ 1º: Características do Pavilhão.....	27
§ 2º: Características do Brasão.....	27
§ 3º: Outros símbolos do Clube.....	27
Artigo 75: Complementos Estatutários.....	28
Artigo 76: Promoções no Recinto do Clube.....	28
Artigo 77: Responsabilidades Não Assumidas pelo Clube.....	28
Artigo 78: Celebração de Convênios.....	28
CAPÍTULO XVI: DAS FONTES DE RECURSOS.....	28
Artigo 79: São fontes de recursos para a manutenção do Clube e a ampliação do seu patrimônio:.....	28
CAPÍTULO XVII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	29
Artigo 80: Títulos Patrimoniais em Circulação.....	29
Artigo 81: Regularização da situação de sócio Licenciados.....	29
Artigo 82: Vigência.....	29



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 6 de 29

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 01: Denominação, Sede e Duração

O **Clube 29 de Junho**, fundado em 29 de junho de 1931, com sede e foro na avenida Marcolino Martins Cabral, nº. 4085, bairro Passagem, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 02: Objetivos

O Clube tem por objetivos proporcionar reuniões de caráter social, recreativo, cultural, cívico, desportivo e outras formas de lazer, promovendo a união e a solidariedade entre associados e dependentes.

Artigo 03: Personalidade Jurídica

O Clube tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ele assumidas.

CAPÍTULO II: DO QUADRO SOCIAL E SUA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 04: Quadro Social

O quadro social do Clube, sem distinção de nacionalidade, opinião política, credo religioso, cor ou sexo, é constituído de número ilimitado de sócios, distribuídos entre as seguintes categorias:

- a) patrimoniais;
- b) beneméritos;
- c) temporários;
- d) honorários.

Artigo 05: Sócios Patrimoniais

São sócios patrimoniais os que, possuindo título patrimonial do clube, tenham ingresso no quadro social aprovado na forma deste estatuto.

§ 1º: Limite de idade

Não haverá limite de idade para admissão na categoria de sócio patrimonial, mas este somente ficará investido da plenitude dos direitos estatutários se já tiver ou quando completar a maioridade legal, pagando, outrossim, os encargos fixados para a sua categoria.

§ 2º: Condição de sócio

A propriedade de um título patrimonial, por si só, não confere ao seu proprietário a condição de sócio, assegurando-lhe, apenas, o direito a uma quota parte do patrimônio do Clube.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 7 de 29

§ 3º: Dependentes do sócio patrimonial

São dependentes do sócio patrimonial:

- a) o cônjuge;
- b) o pai e/ou a mãe, se forem viúvos ou possuírem mais de 65 anos de idade;
- c) o sogro e/ou a sogra, se forem viúvos ou possuírem mais de 65 anos de idade;
- d) os filhos, enteados, tutelados, e os que estejam sob a guarda do sócio, deferida judicialmente, até 21 (vinte e um) anos de idade, podendo estender até 24 anos, se estudante e sem renda própria, ou permanentemente incapacitados, sob atestado médico;
- e) o companheiro ou a companheira com quem conviva o associado, enquanto perdurar a União, caso eventual ex-cônjuge não estejam cadastrado na secretaria do clube no mesmo título patrimonial;
- f) os parentes do sócio que, por insuficiência mental estejam sob sua curatela;
- g) os netos dos sócios, filhos de dependentes solteiros regulados pela alínea "d" deste artigo;
- h) um único parente até terceiro grau, inclusive, desde que o sócio não possua outro dependente vinculado ao título.

§ 4º: Documentação exigida para a comprovação de dependência

A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão de registro civil;
- b) certidão do termo de tutela guarda ou curatela;
- c) comprovante de inscrição como dependente na declaração de Imposto de Renda;
- d) comprovante de matrícula ou boleto de mensalidade atual, na hipótese da alínea "d", *in fine*, do parágrafo 3º;
- e) mediante declaração, acompanhada de certidão de registro civil correspondente, nas hipóteses das alíneas "b", "c", "e", "g" e "h" do parágrafo 3º;
- f) outros documentos solicitados pela Diretoria Executiva para a comprovação das condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Artigo 06: Sócios Beneméritos

São beneméritos os sócios integrantes de qualquer categoria, assim declarados pelo Conselho Deliberativo, em consideração a relevantes serviços prestados ao Clube, mediante proposta da Diretoria Executiva ou por proposição subscrita por um mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios patrimoniais em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 1º: Declaração de sócio benemérito

A declaração de sócio benemérito será aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em votação secreta;



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 8 de 29

§ 2º: Exercício de cargo por sócio benemérito

Enquanto no exercício de cargo para o qual foi eleito ou, durante o mandato subsequente, nenhum membro da Diretoria Executiva ou de outro órgão social poderá ser declarado sócio benemérito.

§ 3º: Concorrência de sócio benemérito a cargo eletivo

O sócio benemérito poderá concorrer a cargo eletivo de qualquer órgão do Clube.

§ 4º: Isenção do pagamento da taxa de manutenção

O sócio benemérito fica isento do pagamento da taxa de manutenção do Clube.

Artigo 07: Sócios Temporários

Podem ser sócios temporários aqueles que, estando sujeitos a transferências por força de estudo ou exercício profissional, aqui permaneçam em caráter transitório.

§ 1: Admissão

Será admitido pela Diretoria Executiva, como sócio temporário, o cidadão ou cidadã que comprovar os requisitos previstos no *caput* e recolher aos cofres do clube valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do título patrimonial, com vigência de um ano, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2: Da aquisição do título patrimonial

Na hipótese do sócio temporário mudar esta condição para sócio patrimonial ficará sujeito ao pagamento da jóia e de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do título patrimonial atualizado.

§ 3: Dos direitos do sócio temporário

O sócio temporário possui todos os direitos e deveres dos demais sócios, com exceção dos previstos no artigo 14.

Artigo 08: Sócios honorários

A categoria de sócio honorário será integrada por cidadãos alheios ao quadro social e que tenham prestado serviços inestimáveis ao clube, à cidade, ou ao nosso país, a juízo da Diretoria Executiva, após aprovação pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em votação secreta.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 9 de 29

CAPÍTULO III: DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Artigo 09: Caráter e Aquisição de Título Patrimonial

O título patrimonial será nominativo e será facultado adquirir ou ser proprietário de mais de um deles. O Clube manterá um registro dos títulos patrimoniais, na ordem seqüencial de número e de série.

Artigo 10: Garantias

Independente da garantia pessoal do associado, o título patrimonial garante o pagamento de qualquer obrigação pecuniária para com o Clube e a sua transferência só será admitida após o resgate integral do débito.

Artigo 11: Transferência do Título Patrimonial

A transferência do título patrimonial poderá ser efetuada por transação *entre vivos* ou em decorrência de sucessão *mortis-causa*. A transferência de títulos deverá ser assinada pelo Presidente da Diretoria Executiva e devidamente registrada na Secretaria.

Artigo 12: Taxa de Transferência

A transferência obrigará o adquirente ao pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º: Isenção do pagamento da taxa de transferência

Estão isentos de taxas e pagamento de jôia as transferências de títulos entre dependentes, ou decorrentes de sucessão *causa mortis*, bem como as efetivadas entre sócios patrimoniais, desde que o sócio venha pagando regularmente a taxa de manutenção.

CAPÍTULO IV: DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 13: Direitos dos Sócios

São direitos dos sócios, em geral:

- a) freqüentar a sede social e outras dependências colocadas à disposição e ao uso do quadro associativo;
- b) utilizar os serviços do Clube e tomar parte nos torneios, festividades e demais atividades e promoções programadas;
- c) com base nas disposições destes Estatutos, recorrer aos órgãos competentes do Clube de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: Condição para o exercício de direitos

Para o exercício de seus direitos, os sócios sujeitos à obrigatoriedade de contribuição deverão fazer prova da regularidade de sua situação junto à Tesouraria do Clube.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 10 de 29

Artigo 14: Direitos Exclusivos

São direitos exclusivos dos sócios patrimoniais:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutir e votar qualquer matéria que for apresentada;
- b) concorrer a cargos eletivos dos diversos órgãos do Clube;
- c) concorrer ao rateio sobre o acervo do Clube, no caso de sua dissolução;
- d) trazer convidados à sede do clube, podendo para tal ser cobrada uma taxa aprovada pelo Conselho Administrativo, obedecidas as seguintes normas:
 1. o mesmo convidado, só poderá frequentar o clube 1 (uma) vez por semestre, por um período máximo de 5 (cinco) dias sucessivos;
 2. o sócio deverá, obrigatoriamente, registrar o mesmo na Secretaria do Clube, em horário regular de atendimento, com antecedência mínima de 24 horas, recebendo o convidado identificação especial;

Artigo 15: Licenciamento

Os sócios pertencentes às categorias sujeitas ao pagamento da taxa de manutenção poderão licenciar-se quando ocorrer mudança de residência para localidade fora da Micro-Região de Laguna.

§ 1º: Taxa de manutenção para sócios licenciados

A concessão da licença sujeita o sócio ao pagamento, por metade, da taxa de manutenção.

§ 2º: Condições para obtenção de licença

Não poderá licenciar-se o sócio que não tenha satisfeito o pagamento integral da jóia ou do título patrimonial.

CAPÍTULO V: DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 16: Deveres dos Sócios

São deveres dos sócios, indistintamente:

- a) participar de forma efetiva na promoção do desenvolvimento e defesa do prestígio do Clube;
- b) observar as normas destes Estatutos e dos Regimentos Internos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- c) obedecer e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e demais órgãos da administração do Clube;
- d) efetuar o pagamento de todas as contribuições e/ou encargos assumidos diretamente ou por iniciativa de seus dependentes regularmente inscritos no quadro social;
- e) preservar os bens da sociedade, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente ou através de seus dependentes e convidados;
- f) portar a carteira social, fornecida pela Secretaria do Clube, para apresentação quando solicitada, exigência extensível aos dependentes dos sócios;
- g) comparecer às Assembléias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado, segundo sua categoria de sócio, nos termos do artigo 04.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 11 de 29

CAPÍTULO VI: DA TAXA DE MANUTENÇÃO

Artigo 17: Valor da Taxa de Manutenção, Taxa de locação, Título e Jóia

É da competência do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, fixar e alterar a taxa de manutenção, a taxa de locação dos espaços do Clube, e os valores do título patrimonial e da jóia.

Artigo 18: Multas

As contribuições não pagas no prazo regulamentar, sem a devida justificativa, sujeitam os devedores, independentemente de qualquer interpelação, ao pagamento das seguintes multas sobre o valor devido.

- a) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso: 5% (cinco por cento);
- b) até 60 (sessenta) dias de atraso: 10% (dez por cento);
- c) após 60 (sessenta) dias de atraso: 20% (vinte por cento);

Parágrafo Único: Inadimplências

O atraso superior a 3 (três) meses, sem motivo justificado com antecedência, sujeitará o sócio à pena de eliminação do quadro social, após processo regular de tentativa de cobrança.

CAPÍTULO VII: DAS PENALIDADES

Artigo 19: Infrações e Penalidades

A infração a dispositivos deste Estatuto sujeitará os sócios e dependentes, sem prejuízo da indenização de eventuais danos, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) afastamento do recinto;
- c) suspensão de direitos;
- d) eliminação;

§ 1º: Acumulação de penalidades

As penalidades previstas nas alíneas a e b deste Artigo se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser acumuladas com as constantes das letras c e d, estas sempre após processo instaurado pelo Presidente, em que se assegure ao indiciado o direito de defesa.

§ 2º: Pena de suspensão

A pena de suspensão importa no impedimento de ingresso nas dependências do Clube, mesmo se convidado por outro sócio.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 12 de 29

§ 3º: Pena de eliminação

A pena de eliminação importa na perda da condição de sócio.

Artigo 20: Aplicação de Penalidades

São competentes para aplicar penalidades:

- a) as de advertência e exclusão do recinto: qualquer membro da Diretoria Executiva;
- b) a de suspensão até 3 (três) meses: o Presidente da Diretoria Executiva;
- c) as de suspensão por mais de três meses e de eliminação: a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Julgamento das infrações

O julgamento das infrações em que estejam incursos Diretores, Conselheiros, Sócios, será da competência do Conselho Deliberativo.

Artigo 21: Tipos de Infrações e Suas Penalidades

São puníveis:

- a) com pena de advertência: os atos que importem em conduta incivilizada e aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;
- b) com afastamento do recinto: a reincidência, numa mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior, consistentes em desacato aos membros da Diretoria Executiva ou órgãos do Clube, agressão física ou verbal a convidado, associado, dependente deste ou funcionário do Clube, embriaguez excessiva, uso de drogas ilegais ou procedimento atentatório à moral e aos bons costumes;
- c) com pena de suspensão: após processo instaurado na forma do § 1º do artigo 19, os atos referidos no item b supra;
- d) com eliminação: a reincidência nos atos previstos no item b supra ou ainda:
 - 1. não pagamento, por mais de 90 (noventa) dias, de qualquer contribuição a que esteja obrigado o associado perante o Clube;
 - 2. a condenação, por sentença transitada em julgado, por crime infamante ou contra os costumes;
 - 3. o dano ao Clube e não reparado nos termos do Estatuto;
 - 4. a prática de atos, dentro ou fora do ambiente social, danosos e comprometedores do conceito da sociedade;
 - 5. a incontinência pública escandalosa e/ou a embriaguez habitual.

Parágrafo Único: Revogação das punições

O sócio eliminado não poderá voltar a integrar a sociedade, salvo a hipótese da alínea 1 do item d supra e, nos demais casos, antes de decorridos 5 (cinco) anos, desde que julgado reabilitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 13 de 29

Artigo 22: Processo de Indiciamento

O processo previsto na segunda parte do § 1º do artigo 19 será instaurado por deliberação do Presidente da Diretoria Executiva, que designará membro desta para presidí-lo, observando-se o seguinte:

- a) o indiciado será notificado da acusação e dos meios de prova tendentes a comprová-la, a fim de que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as provas que deseja produzir;
- b) nos 10 (dez) dias seguintes realizar-se-á audiência de instrução, se houver provas a serem produzidas, sendo responsabilidade das partes o comparecimento das testemunhas arroladas;
- c) concluída a instrução, o dirigente do processo, dentro de 5 (cinco) dias, emitirá parecer conclusivo, opinando sobre a penalidade que entender deva ser aplicada, seguindo-se alegações finais do indiciado, também no prazo de 5 (cinco) dias, após o que os autos serão conclusos ao Presidente;
- d) recebendo os autos, o Presidente da Diretoria Executiva encaminhará o processo para deliberação desta, se a pena recomendada pelo dirigente do processo for de suspensão por mais de 3 (três) meses ou eliminação, julgando ele próprio o feito se for recomendada a absolvição ou a aplicação de pena de suspensão igual ou inferior a 3 (três) meses.

Parágrafo Único: Suspensão preventiva

No curso do processo por atos puníveis com pena de suspensão ou eliminação, o Presidente da Diretoria Executiva poderá determinar a medida preventiva irrecorrível de suspensão dos direitos do associado até 45 (quarenta e cinco) dias. Das decisões sobre eliminação cabe recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 23: Processos Contra Dependentes Menores de 18 anos

A instauração de processo disciplinar contra dependentes menores de 18 anos será comunicada aos respectivos sócios patrimoniais responsáveis pelo menor para que, querendo, acompanhem o feito.

Artigo 24: Registro das Penalidades

Decidida definitivamente a matéria, em caso de aplicação de penalidades, a Diretoria Executiva promoverá o assentamento devido na ficha do associado, comunicando o fato aos diversos departamentos do Clube e tomando as demais medidas pertinentes.

Artigo 25: Transferência de Título de Sócio Eliminado

Fica assegurado, ao sócio patrimonial ao qual foi imposta a pena de eliminação, o direito de transferir o título, obedecidas as normas destes Estatutos, e, em especial, as constantes dos artigos 12 e 14.

Parágrafo único: Readmissão de sócio inadimplente

O associado pode pedir reconsideração por falta de pagamento sendo que poderá reingressar no quadro social, desde que, de uma só vez, satisfaça, com correção financeira oficial, o débito



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 14 de 29

que motivou a eliminação e mais 1/3 (um terço) do valor da jóia, como taxa de reingresso, bem como todas as mensalidades correspondentes aos meses em que esteve desligado do Clube.

CAPÍTULO VIII: DOS RECURSOS

Artigo 26: Pedido de Reconsideração

O associado pode pedir reconsideração à própria autoridade ou órgão que impôs penalidade ou recorrer a instância imediatamente superior, obedecida a ordem hierárquica fixada no artigo 20.

Parágrafo Único: Prazos para reconsideração e interposição de recurso

É de 10 (dez) e 15 (quinze) dias, respectivamente, o prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso, contado da data de notificação ao interessado. O pedido de reconsideração não é requisito prévio para interposição de recurso à instância superior, mas, interposto, suspende a fluência do prazo para este último, devendo um e outro ser entregues na secretaria do Clube.

CAPÍTULO IX: DOS PODERES CONSTITUÍDOS DO CLUBE

Artigo 27: São poderes constituídos do Clube:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV – o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 28: Constituição das Assembléias Gerais

A Assembléia Geral é o órgão máximo do Clube e dela participarão os sócios beneméritos e patrimoniais.

Artigo 29: Caráter das Assembléias Gerais

A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, convocada pelo Conselho Deliberativo para, quadrienalmente, na primeira segunda-feira do mês de julho, eleger novo Conselho Deliberativo com mandato de 4(quatro) anos.
- b) Extraordinariamente, em qualquer oportunidade, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, pelo presidente do conselho, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 15 de 29

c) É de competência exclusiva da assembléia geral, reunir-se extraordinariamente, quando necessário, para deliberar sobre:

I - destituição de membros do Conselho Deliberativo, Fiscais e Diretores Executivos;

II - alteração do Estatuto Social;

III - extinção da Sociedade.

Artigo 30: Convocação de Assembléia Geral

A convocação deverá ser feita por edital publicado pela imprensa local com antecedência mínima de 10 (dez) dias e afixado na sede social. Constarão do edital a data, à hora e o local da Assembléia, além da respectiva ordem do dia.

Artigo 31: Instalação de Assembléia Geral

Instalará a Assembléia Geral o Presidente da Diretoria Executiva, ou, na sua falta, o associado mais antigo presente que, ato contínuo, solicitará ao plenário a escolha, por aclamação, do Presidente e Secretário da mesma.

Parágrafo Único: Indicação de escrutinadores

Se os trabalhos recomendarem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será procedida da mesma forma estabelecida no *caput* deste artigo e na mesma oportunidade.

Artigo 32: Competências de Exclusividade da Assembléia Geral

É da competência exclusiva da Assembléia Geral:

- a) Eleger sua mesa diretora;
- b) Proceder a eleição dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) Mudar a sede, foro e nome da sociedade;
- d) Dissolver a sociedade;
- e) Alterar o estatuto Social;
- f) Destituição de membros do Conselho Deliberativo, Fiscais e Diretores Executivos.
- g) Aprovar, após o encerramento financeiro, sobre as contas prestadas pela Diretoria Executiva, o balanço geral e a execução orçamentária, acompanhadas do relatório do Presidente da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Dissolução do Clube

Para dissolução do Clube, serão necessárias duas reuniões consecutivas, com intervalo de 30 (trinta) dias.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 16 de 29

Artigo 33: Condições para o Funcionamento da Assembléia Geral

A Assembléia Geral convocada exclusivamente para alterar o Estatuto e destituir membros do Conselho Deliberativo, Fiscais e Diretores Executivos, somente poderá funcionar:

- a) em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos associados, autorizados a dela participar (artigo 14);
- b) em segunda convocação, meia hora após, com a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados da entidade, igualmente autorizados a dela participar (artigo 14); Caso isto não ocorra, deverá ser feita uma terceira convocação e, neste caso, a instalação só ocorrerá com a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados da entidade.
- c) Se ainda assim a Assembléia não puder ser instalada, deverá ser feita outra convocação, até que este quorum de 1/3 dos associados seja atingido.
- d) Nos demais casos estabelecidos no artigo 32, alíneas a,b,c,d e g as Assembléias Gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de sócios com direito a voto, deliberando pela maioria dos presentes, exceto em caso de extinção da sociedade, quando será necessária a aprovação da maioria absoluta dos sócios titulares.

Parágrafo Único: Forma das resoluções

As resoluções tratadas no caput desse artigo serão tomadas pelo voto mediante a aprovação de 2/3 dos associados *presentes na Assembléia* e inseridas em ata a ser lavrada, lida e aprovada a mesma ocasião. Nas votações da Assembléia Geral não serão admitidos votos por procuração.

CAPÍTULO XI: DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 34: Constituição do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo, competente para deliberar sobre as matérias de interesse sociais não expressamente atribuídas aos demais órgãos do Clube, é composto de 21 (vinte e um) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, escolhidos entre os sócios beneméritos e patrimoniais, com mandato de quatro anos, na forma do artigo 29, item a.

§ 1º: Membros natos do Conselho Deliberativo

Os sócios beneméritos e os Ex-presidentes do Clube são membros natos do Conselho Deliberativo, dando-lhe *quorum* e dele participando com direito a voz e voto.

§ 2º: Eleição dos membros do Conselho Deliberativo

Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembléia Geral, por escrutínio secreto, quando existirem mais de uma chapa, sendo admitida à reeleição.

§ 3º: Condições para composição do Conselho Deliberativo

Pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo deverão ser brasileiros.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 17 de 29

§ 4º: Eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo, na primeira reunião que se seguir à sua eleição e que será presidida pelo conselheiro mais antigo como associado do Clube, elegerá sua Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão imediatamente empossados.

§ 5º: Impedimento de exercício cumulativo de cargos

Nenhum membro do Conselho Deliberativo poderá exercer, cumulativamente, função ou cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. Ocorrendo a eleição de um membro do Conselho Deliberativo para um dos cargos da Diretoria Executiva ou para integrar o Conselho Fiscal, a aceitação do novo cargo implicará em obrigatória licença do Conselho Deliberativo, até cessar o motivo determinante da incompatibilidade.

§ 6º: Participação do Presidente do Clube nas reuniões

Embora sem direito de voto, o Presidente do Clube poderá tomar parte das reuniões do Conselho Deliberativo, a convite do Presidente deste, sobre o assunto discutido e manifestando opinião em nome da Diretoria Executiva, a propósito das deliberações tomadas.

§ 7º: Preenchimento de vaga no Conselho Deliberativo

Ocorrendo vaga ou impedimento de um dos membros diretores do Conselho Deliberativo, quando da primeira reunião do órgão deverá ser procedida a escolha do substituto.

Artigo 35: Reuniões do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, por convocação do seu Presidente, em data por este fixada, admitindo-se convocação extraordinária se as circunstâncias assim o exigirem.

§ 1º: Condições para reunião do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou, 30 (trinta) minutos após o horário determinado, com o mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos. A convocação dos conselheiros para as reuniões deverá ser feita por carta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º: Convocação do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo poderá ser convocado:

- a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por solicitação de pelo menos 7 (sete) membros efetivos;
- b) pelo Presidente da Diretoria Executiva, a pedido desta, quando o Presidente do Conselho Deliberativo recusar-se a efetuar a convocação.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 18 de 29

§ 3º: Chamada de suplentes

Se até o início da reunião, algum dos seus membros efetivos comunicar a impossibilidade do seu comparecimento, serão convocados, pela via mais rápida, para participar da reunião, suplentes em número necessário, obedecida a ordem de sua colocação na chapa eletiva.

§ 4º: Registro das deliberações

As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em memorando próprio e assinadas pelos membros da Mesa Diretora após a leitura e aprovação.

§ 5º: Direção das reuniões do Conselho Deliberativo

Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário. Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, sem que esteja um dos membros da Mesa Diretora, instalará a reunião o Conselheiro presente mais antigo no quadro social, que solicitará ao plenário, por aclamação, a indicação do Presidente e do Secretário da reunião.

§ 6º: Apreciação das matérias

As reuniões serão restritas à apreciação das matérias constantes dos editais de convocação.

Artigo 36: Freqüência no Conselho Deliberativo

Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa plausível.

Artigo 37: Competências de Exclusividade do Conselho Deliberativo

Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo:

- a) bianualmente, na segunda semana do mês de julho, eleger o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, cuja escolha lhe competir (artigo 71), bem como o Conselho Fiscal;
- b) aprovar os nomes indicados pelo Presidente Executivo do Clube para compor os demais cargos da Diretoria Executiva;
- c) por intermédio de seu Presidente e Secretário, dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a concessão de títulos de sócios beneméritos;
- e) aplicar as penalidades de sua competência;
- f) deliberar, na forma deste Estatuto, sobre a aplicação de penalidades, em grau de recurso ou originariamente;
- g) aprovar os Regimentos Internos do Clube, propostos pela Diretoria Executiva;
- h) apreciar e deliberar sobre o orçamento proposto pela Diretoria Executiva;
- i) deliberar, após o encerramento do exercício financeiro, sobre as contas prestadas pela Diretoria Executiva, o balanço geral e a execução orçamentária, acompanhados do relatório do Presidente da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal;
- j) deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva a respeito das taxas a serem cobradas, de sócios ou terceiros, pela ocupação das dependências do Clube para realização de festividades e/ou reuniões diversas;
- k) autorizar a Diretoria Executiva à contratação de operações de crédito, quando houver oferecimento de garantia real;



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 19 de 29

- l) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a alienação de bens imóveis pertencentes ao Clube;
- m) deliberar sobre os casos omissos;
- n) deliberar, no prazo de 30 dias do respectivo recebimento, sobre o balanço geral, levantado ao término do mandato da Diretoria Executiva.
- o) autorizar a contração de empréstimos pela Diretoria Executiva

CAPÍTULO XII: DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 38: Composição da Diretoria Executiva

Compõem a Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Administrativo Adjunto;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor Financeiro Adjunto
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor Social
- f) Diretor de Esportes.

A Diretoria Executiva entrará em exercício efetivo a partir da data da eleição, e os Diretores tomarão posse, simbolicamente, durante jantar comemorativo, no terceiro sábado do mês de Julho.

§ 1º: Diretores eleitos pelo Conselho Deliberativo

O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro e o Diretor Financeiro adjunto, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, de dois em dois anos.

§ 2º: Diretores designados pelo Presidente do Clube

Os demais integrantes da Diretoria Executiva serão designados pelo Presidente do Clube, devendo seus nomes ser homologados pelo Conselho Deliberativo. Observar-se-á procedimento idêntico na designação de titulares para os diversos Departamentos do Clube.

§ 3º: Reeleição de membros da Diretoria Executiva

Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos.

§ 4º: Condições essenciais para integrar a Diretoria Executiva

Poderão integrar a Diretoria Executiva apenas os sócios Patrimoniais e Beneméritos, todos portadores de títulos patrimoniais.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 20 de 29

Artigo 39: Constituição de Departamentos

No Clube funcionarão tantos Departamentos quantos forem julgados necessários pela Diretoria Executiva, a qual, mediante resolução, definirá as respectivas atribuições, ligados a uma diretoria competente.

Artigo 40: Titulares de Departamentos

Os titulares de cada Departamento poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com elementos e sugestões para melhor apreciação das matérias constantes da pauta de trabalho inerente aos setores sob sua supervisão, sem direito a voto.

Artigo 41: Assessores

Quando julgar oportuno, e a carga de atribuições dos titulares de qualquer um dos Departamentos o recomendar, o Presidente do Clube poderá designar um ou mais auxiliares para a área carente, sob a denominação de Assessores, cujos nomes serão levados à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 42: Condições para o exercício de cargos da diretoria

São condições indispensáveis para o exercício de cargos da Diretoria Executiva, em geral:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) participar do quadro social há mais de 5 (cinco) anos;
- c) estar em pleno gozo dos direitos estatutários

Artigo 43: Reuniões da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva reunir-se-á, convocada pelo Presidente do Clube ou por quem o estiver substituindo, obedecidas as normas ditadas por Regimento Interno.

Artigo 44: Quorum Mínimo para Realização de Reuniões

A Diretoria Executiva deliberará com a presença mínima de 3 (três) Diretores e as resoluções serão registradas em ata, por todos assinada. Salvo disposição em contrário, as deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, exceto em caso de votação secreta.

Parágrafo Único: Reexame de matéria

Ocorrendo empate em votação secreta, será convocada nova reunião, dentro de 7 (sete) dias, para reexame da matéria.

Artigo 45: Frequência na Diretoria Executiva

A presença às reuniões será anotada em registro próprio, perdendo o mandato o Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas sem justa causa.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 21 de 29

Artigo 46: Substituição Temporária de Diretores

Os membros da Diretoria Executiva, nas suas faltas, impedimentos ou licenças até 120 (cento e vinte) dias, serão substituídos:

- a) o Presidente, pelo Vice-Presidente;
- b) o Diretor Financeiro, pelo Diretor Financeiro Adjunto;
- c) os demais membros da Diretoria Executiva serão substituídos por outro Diretor, por designação do Presidente, devendo o designado exercer, cumulativamente, as duas funções.

Parágrafo Único: Condições essenciais para o preenchimento de cargos vagos

Na hipótese de vaga ou licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, observar-se-á, na substituição do cargo vago ou do Diretor licenciado, o disposto nos § 1º e 2º do artigo 38. Os substitutos exercerão as funções pelo tempo que faltar aos substituídos ou enquanto durar a licença destes.

Artigo 47: Atribuições da Diretoria Executiva

Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;
- b) assegurar a execução dos dispositivos estatutários e regimentais;
- c) fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria Executiva;
- d) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo qualquer regulamento interno que tenha elaborado;
- e) elaborar, anualmente, a proposta orçamentária do Clube, submetendo-a a aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório, o balanço e as contas do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- g) aplicar penalidades de acordo com as normas do Estatuto;
- h) conceder licença, até 120 (cento e vinte) dias, aos membros da Diretoria Executiva;
- i) decidir sobre o ingresso de novos sócios;
- j) decidir sobre o quadro de empregados do Clube, estipulando as respectivas remunerações;
- k) nomear representantes do Clube junto a outros Clubes ou entidades a que a sociedade esteja filiada;
- l) deliberar sobre a cessão ou locação de dependências do Clube, fixando as respectivas taxas;
- m) encaminhar ao Conselho Deliberativo proposições para aplicação de penalidades da competência daquele órgão;
- n) propor ao Conselho Deliberativo, anualmente, a fixação de qualquer taxa e jóias cobradas pelo Clube, para vigência no exercício seguinte;
- o) solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para contrair empréstimos que envolvam outorga de garantia de bens patrimoniais do Clube e para a contração de empréstimos pela Diretoria Executiva;
- p) submeter ao Conselho Deliberativo os casos omissos neste Estatuto, para fins da alínea m do artigo 37.
- q) formar um fundo de reserva com o valor proveniente do aluguel das estruturas do Clube (salões), para utilização exclusiva em obras e benfeitorias;



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 22 de 29

Artigo 48: Atribuições do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) dirigir a sociedade, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de seus departamentos para a consecução de todos os seus objetivos;
- b) representar o Clube em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores devidamente constituídos;
- c) convocar, na forma estatutária, as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, participando das duas primeiras e, a convite do Presidente do Conselho Deliberativo, mas sem direito a voto, da última;
- d) despachar o expediente;
- e) autorizar, baseado no orçamento, as despesas previstas e ordenar os respectivos pagamentos;
- f) aplicar penalidades da sua competência, nos casos admitidos por este Estatuto;
- g) expedir convites para pessoas, residentes ou não no município de Tubarão, que queiram visitar o Clube ou participar de alguma festividade programada;
- h) admitir, demitir, licenciar ou punir empregados, ouvindo o Diretor Administrativo;
- i) delegar poderes para efeitos administrativos;
- j) assinar, com o Diretor Administrativo, os títulos patrimoniais e expediente administrativo de maior importância, não relacionados com a área financeira;
- k) assinar, com o Diretor Financeiro, a emissão e o endosso de cheques e os demais papéis relacionados com a movimentação de recursos financeiros do Clube.

Artigo 49: Atribuições do Vice-Presidente

Além de substituir o Presidente do Clube em seus impedimentos, compete ao Vice-Presidente colaborar, estreita e diretamente, com a presidência, visando a consecução dos objetivos do Clube.

Artigo 50: Atribuições do Diretor Administrativo

Compete ao Diretor Administrativo:

- a) superintender e organizar a Secretaria e os trabalhos administrativos do Clube;
- b) responder pela organização e manutenção do arquivo do Clube, exceto no que compete à documentação da Tesouraria;
- c) participar de todos os atos de divulgação das atividades sociais;
- d) lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- e) manter em dia o histórico do Clube;
- f) manter atualizado o cadastro de sócios;
- g) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas, observadas as normas estatutárias.

Artigo 51: Atribuições do Diretor Financeiro

Compete ao Diretor Financeiro:

- a) organizar e superintender os serviços contábeis e de tesouraria;
- b) providenciar e dirigir a arrecadação da receita;
- c) com o Presidente, emitir e endossar cheques e assinar todos os demais papéis que envolvam a movimentação de recursos financeiros do Clube;



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 23 de 29

- d) supervisionar a elaboração e a apresentação dos balancetes mensais e dos balanços e, anualmente, das previsões orçamentárias;
- e) assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos de interesse do Clube, atendida a autorização do Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- f) controlar e providenciar o pagamento das despesas;
- g) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, observadas as normas estatutárias.

Artigo 52: Atribuições do Diretor de Patrimônio

É da competência do Diretor de Patrimônio;

- a) superintender todas as obras de ampliação ou reforma da sede social, em comum com o Presidente;
- b) estudar, sugerir e fiscalizar a execução de qualquer obra nova, obedecidos os critérios aprovados pela Diretoria Executiva;
- c) zelar pela adoção da melhor forma de manutenção dos bens mobiliários e imobiliários do Clube;
- d) manter em dia o banco de controle dos bens materiais da sociedade;

Artigo 53: Atribuições do Diretor de Esportes

É da competência do Diretor de Esportes:

- a) manter o Clube em permanente atividade esportiva, organizando e dirigindo, de acordo com a Diretoria, os eventos peculiares à sua área de ação;
- b) escolher, de comum acordo com o Presidente, entre os associados, elementos capazes para, na condição de subdiretores, dirigirem determinadas modalidades de esportes praticados no Clube;

Artigo 54: Atribuições do Diretor Social

Ao Diretor Social compete:

- a) fazer-se porta-voz do Clube, quando designado pelo Presidente, nas reuniões e/ou solenidades programadas pela sociedade e, mesmo, em outras participações em que o Clube se faça representar;
- b) falar em nome do Conselho Deliberativo quando a convite do Presidente desse órgão;
- c) exercer idêntico encargo quando da realização de Assembléia Geral, por delegação do Presidente desta ou do Presidente do Clube;
- d) organizar e dirigir, de comum acordo com a Diretoria, as promoções sociais do Clube, tais como solenidades, festividades e eventos culturais.
- e) participar das reuniões da Diretoria Executiva, exercendo atribuições delegadas pelo Presidente.

Artigo 55: Obrigações Assumidas pelo Clube

As obrigações assumidas pelo Clube, inclusive junto a estabelecimentos de crédito, serão firmadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto, e pelo Diretor Financeiro, ou quem o estiver substituindo. A ocorrência da substituição será comunicada pelo Diretor Administrativo, mencionado o período da substituição.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 24 de 29

CAPÍTULO XIII: DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56: Constituição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do Clube é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (tres) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, designado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 57: Impedimento para o Exercício Cumulativo de Cargos

Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, cargos da Diretoria Executiva ou integrarem o Conselho Deliberativo.

Artigo 58: Organização do Conselho Fiscal

Empossado pelos presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, imediatamente após, escolherá, entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

Artigo 59: Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para exame do balancete e documentação originária dos registros contábeis pertinentes e, extraordinariamente, sempre que necessário. Dentro de 15 dias após o encerramento do exercício financeiro ou do balanço a que se refere a alínea f do Artigo 47, o Conselho Fiscal se reunirá para apreciação desses documentos e emissão do respectivo parecer.

Artigo 60: Convocação do Conselho Fiscal

As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente e instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, delas lavrando-se atas. Quando necessário, tais reuniões poderão se convocadas pelo Presidente do Clube ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 61: Deliberações do Conselho Fiscal

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, salvo nas votações secretas. Ocorrendo empate nas votações secretas, será convocada nova reunião dentro de 7 (sete) dias, para reexame da matéria.

Artigo 62: Freqüência no Conselho Fiscal

Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justo, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas. A ocorrência será comunicada pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo, que pronunciará a declaração de perda de cargo do Conselheiro, se for o caso.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 25 de 29

Artigo 63: Substituição de Membro Efetivo nas Reuniões

Se até o início da reunião algum membro efetivo comunicar a impossibilidade de seu comparecimento, serão chamados, pela via mais rápida, para participar da reunião, suplentes em número necessário. Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Secretário, que escolherá substituto para suas funções. Na ausência do Presidente e do Secretário, presidirá a reunião o membro efetivo mais antigo como associado, que convidará secretário *ad-hoc* entre os demais presentes.

Artigo 64: Preenchimento de Vagas no Conselho Fiscal

Em caso de vaga ou licença, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer membro do Conselho Fiscal, a substituição far-se-á pelo Conselho Deliberativo, servindo o substituto pelo tempo que faltava ao substituído ou enquanto durar a licença deste.

CAPÍTULO XIV: DOS PROCEDIMENTOS E NORMAS ELEITORAIS

Artigo 65: Eleições do Conselho Deliberativo

Do edital de convocação para as eleições do Conselho Deliberativo, a ser publicado na forma e pelo prazo estabelecido no artigo 30, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) o prazo para registro de chapas e indicação do local onde as mesmas poderão ser inscritas;
- b) o número de vagas para Conselheiros e Suplentes;
- c) a indicação do local, dia e hora do início e término da votação da apuração.
- d) os seguintes esclarecimentos:

I - de que somente podem ser candidatos os sócios beneméritos e patrimoniais, admitidos há mais de 5 (cinco) anos e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - de que os candidatos devem estar em pleno gozo de seus direitos e que deve manifestar o seu consentimento em concorrer ao Conselho Deliberativo, colocando sua assinatura no respectivo pedido de registro de chapa;

III - de que a Secretaria do Clube prestará aos interessados os informes necessários para apreciação dos nomes de sócios que reúnam as condições de elegibilidade.

IV - de que o associado poderá concorrer somente através de uma chapa;

V - de que não serão admitidos votos por procuração, e que somente fará uso do direito de voto o associado que estiver quite com a Tesouraria;

VI - de que o voto será dado globalmente à chapa e assim computado, não se levando em conta a votação nominal do candidato.

VII - a composição da mesa eleitoral será designada pelo conselho deliberativo.

Artigo 66: Da Votação

Cada chapa registrada credenciará, junto à Mesa Eleitoral, 1 (um) representante para os contatos que se fizerem necessários.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 26 de 29

§ 1º: Horário da votação

A votação terá início às 16:00 horas e terminará quando tiver votado o último eleitor que até às 21:00 horas tenha assinado a lista de votantes.

§ 2º: Cédula de votação

A votação será feita através de cédula única que conterà o número e/ou nome de identificação de cada chapa, segundo a ordem de registro.

§ 3º: Local de votação

Na cabine de votação e em locais próximos a ela, será afixada pela Mesa Eleitoral a relação nominal dos integrantes de cada chapa. A Mesa Eleitoral decidirá sobre as dúvidas que forem apresentadas.

Artigo 67: Impugnações

As impugnações serão apresentadas à Mesa Eleitoral pelo representante de chapa, no caso da votação ou apuração, não sendo admissível qualquer impugnação quanto a atos já encerrados. Formalizada a impugnação, a Mesa Eleitoral decidirá plena e soberanamente sobre o assunto.

Artigo 68: Apuração e Proclamação da Chapa Vencedora

Finda a apuração, a Mesa Eleitoral proclamará vencedora a chapa que obteve o maior número de votos válidos e declarará empossados os associados que nela figurarem.

Artigo 69: Registro dos Trabalhos de Votação

Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral lavrar a ata dos trabalhos da Assembléia, a qual será assinada pela Mesa e representantes das diversas chapas.

Artigo 70: Membros Diretores do Conselho Deliberativo

Após a eleição e posse do Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião, será procedida a eleição dos seus membros diretores, na forma estatutária.

Artigo 71: Convocação para Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal pelo Conselho Deliberativo

Bienalmente, na segunda semana de julho, o Conselho Deliberativo será convocado para eleição, independentemente de registro prévio de chapas, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 27 de 29

CAPÍTULO XV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72: Exercício Social

O exercício social começará no primeiro dia do mês de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

Artigo 73: Patrimônio do Clube

O patrimônio do Clube é constituído dos haveres em materiais e fundos sociais, compreendendo:

- a) haveres materiais em imóveis e móveis;
- b) haveres em fundos sociais de movimento e de reserva.

Artigo 74: Símbolos do Clube

Os símbolos do Clube são: (a) pavilhão; (b) brasão; (c) flâmula; (d) uniforme; (e) distintivo.

§ 1º: Características do Pavilhão

O pavilhão terá a forma retangular, medindo 200 cm por 150 cm, em campo vermelho, tendo ao centro um losango verde de 140 cm por 90 cm, no qual estampa-se o brasão do Clube em dimensões proporcionais.

§ 2º: Características do Brasão

O brasão terá a forma de um escudo português escartelado, nas proporções de 4 x 6 cm (quatro por seis centímetros). O quadrante superior esquerdo conterà emblema com duas lanças cruzadas, em cor branca, com flâmulas vermelhas, unidas por duas alianças liberais representando o motivo da criação do Clube, tudo sobre fundo verde. O quadrante superior direito, em fundo vermelho, conterà uma âncora encimada por um timão, em cor branca, representando a ala náutica do Clube. O quadrante inferior direito, em fundo verde, conterà uma figura do cacique Tub-Nharô, ícone do município de Tubarão. O quarto quadrante conterà, em fundo vermelho, a figura de atletas em atividades, representando a força desportiva do Clube. Sobre o escudo estará inscrito o ano de fundação do Clube "1931". E sob o escudo aparecerá um listel branco, com pontas dobradas, em cujo centro deverá constar a inscrição "Clube 29 de Junho". Sob o listel estará inscrito o ano de fundação

§ 3º: Outros símbolos do Clube

A Diretoria Executiva, mediante resolução ad referendum do Conselho Deliberativo, baixará normas quanto aos demais símbolos do Clube.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 28 de 29

Artigo 75: Complementos Estatutários

As disposições dos presentes Estatutos serão complementadas e explicitadas pelos Regimentos internos e por deliberações, portarias, resoluções, ordens de serviço, circulares e decisões dos órgãos do Clube, bem como por práticas reiteradas que não contrariem disposições estatutárias.

Artigo 76: Promoções no Recinto do Clube

Fica o Clube expressamente proibido de patrocinar reuniões de caráter político-partidário ou religioso, não impedida, contudo, a cessão de sua sede ou dependências para que terceiros promovam atos dessa natureza, mediante as taxas regulamentares fixadas.

Artigo 77: Responsabilidades Não Assumidas pelo Clube

O Clube não se responsabilizará por furto ou danos causados em veículos ou objetos pertencentes aos sócios e seus dependentes, deixados em suas dependências.

Artigo 78: Celebração de Convênios

A diretoria Executiva fica autorizada a celebrar convênios com clubes de outros municípios, possibilitando, mediante reciprocidade, o ingresso e utilização das dependências por seus sócios para a participação em atividades de caráter desportivo.

CAPÍTULO XVI: DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 79: São fontes de recursos para a manutenção do Clube e a ampliação do seu patrimônio:

- I - pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou por terceiros;
- II - rendas ou recursos apurados em promoções diversas;
- III - receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- IV - subvenções e repasses diversos.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral no dia 08/08/2011

Página 29 de 29

CAPÍTULO XVII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80: Títulos Patrimoniais em Circulação

Cabe ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, fixar, anualmente, o número de títulos patrimoniais em circulação.

Artigo 81: Regularização da situação de sócio Licenciados

A partir da data de aprovação deste Estatuto, os sócios licenciados serão notificados para, no prazo de 90 (noventa) dias, regularizarem sua situação perante o Clube, na forma dos parágrafos 1 e 2 do artigo 15.

Artigo 82: Vigência

Os presentes Estatutos, respeitadas as situações constituídas anteriormente, revogam os Estatutos anteriores, entrando em vigor na data da sua publicação.

Artigo 83: Aprovação

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de agosto de 2011.